

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Série II

ANO XXIX — Nº 102

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 59, DE 1974

Aprova o texto do Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes, firmado em Estrasburgo, a 24 de março de 1971.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes, firmado em Estrasburgo, a 24 de março de 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de agosto de 1974. — Adalberto Sena, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACORDO DE ESTRASBURGO RELATIVO À CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE PATENTES

de 24 de março de 1971

As Partes Contratantes,

Considerando que a adoção, no plano mundial, de um sistema uniforme para a classificação das patentes, dos atestados de autor de invenção, dos modelos de utilidade e dos certificados de utilidade corresponde ao interesse geral e por sua natureza pode auxiliar o estabelecimento de uma cooperação internacional mais estreita e favorecer a harmonização dos sistemas jurídicos nacionais no âmbito da propriedade industrial,

Reconhecendo a importância da Convenção Européia relativa à Classificação Internacional das Patentes de Invenção, de 19 de dezembro de 1954, pela qual o Conselho da Europa instituiu a Classificação Internacional de Patentes de Invenção,

Considerando o valor universal desta Classificação e sua importância para todos os Estados-Partes na Convenção de Paris para a Proteção à Propriedade Industrial,

Conscientes da importância desta Classificação para os países em via de desenvolvimento, ao lhes facilitar o acesso ao volume sempre crescente da tecnologia moderna,

Tendo em vista o artigo 19 da Convenção de Paris para a Proteção à Propriedade Industrial assinada em 20 de março de 1883; revisada em Bruxelas, em 14 de dezembro de 1900; em Washington, em 2 de junho de 1911; em Haia, em 6 de novembro de 1925; em Londres,

em 2 de junho de 1934; em Lisboa, em 31 de outubro de 1958 e em Estocolmo, em 14 de julho de 1967,

Convieram no seguinte:

Artigo 1

*Constituição de uma União Especial
Adoção de uma Classificação Internacional*

Os Estados aos quais se aplica o presente Acordo se constituem numa União Especial e adotam uma classificação comum, chamada "Classificação Internacional de Patentes" (denominada abaixo "Classificação"), para as patentes de invenção, os certificados de autor de invenção, os modelos de utilidade e os certificados de utilidade.

Artigo 2

Definição da Classificação

1) a — A Classificação é constituída:

i) pelo texto que foi estabelecido conforme as disposições da Convenção Européia sobre a Classificação Internacional de Patentes de Invenção, de 19 de dezembro de 1954 (denominada abaixo "Convenção Européia") e que entrou em vigor e foi publicada pelo Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 1º de setembro de 1968;

ii) pelas alterações que entrarão em vigor nos termos do artigo 2.2 da Convenção Européia antes de vigorar o presente Acordo;

iii) pelas modificações levadas a efeito nos termos do artigo 5 e que entrarão em vigor de conformidade com o artigo 6.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

b— O Guia de Utilização e as notas contidas no texto da Classificação serão parte integrante da mesma.

2) a— O texto mencionado no parágrafo (1) (a) (i) está contido em dois exemplares autênticos, nas línguas inglesa e francesa, depositados, no momento em que o presente Acordo for aberto à assinatura, um junto ao Secretário-Geral do Conselho da Europa e o outro junto ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (denominados abaixo, respectivamente, "Diretor-Geral" e "Organização") instituída pela Convenção de 14 de julho de 1967.

b— As alterações mencionadas no parágrafo (1) (a) (ii) serão depositadas em dois exemplares autênticos, nas línguas inglesa e francesa, um junto ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, e o outro junto ao Diretor-Geral.

c— As alterações mencionadas no parágrafo (1) (a) (iii) serão depositadas em um único exemplar autêntico, nas línguas inglesa e francesa, junto ao Diretor-Geral.

Artigo 3

Línguas da Classificação

1) A classificação será estabelecida nas línguas inglesa e francesa, ambos os textos fazendo igualmente fôr.

2) A Secretaria Internacional da Organização (daqui por diante denominada "Secretaria Internacional") estabelecerá, em consulta com os Governos interessados, seja com base em tradução proposta por esses Governos, seja por qualquer outro meio que não incida financeiramente no orçamento da União Especial ou na Organização, textos oficiais da Classificação nas línguas alemã, espanhola, japonesa, portuguesa, russa e nas demais línguas que a Assembléia a que se refere o artigo 7 possa designar.

Artigo 4

Aplicação da Classificação

1) A Classificação terá apenas um caráter administrativo.

2) Cada um dos Estados da União Especial terá o direito de aplicar a Classificação como sistema principal ou sistema auxiliar.

3) As repartições competentes dos Estados da União Especial farão figurar:

i) nas patentes, certificados de autor de invenção, modelos de utilidade e certificados de utilidade que elas fornecerão, assim como nos requerimentos dos referidos documentos, quer os publiquem, quer os coloquem simplesmente à disposição do público para exame;

ii) nas comunicações por meio das quais periódicos oficiais notifiquem a publicação ou a colocação à disposição do público, dos do-

cumentos mencionados no item (i), os símbolos completos da Classificação dados à invenção com a qual se relaciona o documento mencionado no item (i).

4) Por ocasião da assinatura do presente Acordo ou do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão:

i) qualquer Estado poderá declarar que se reserva o direito de não fazer figurar os símbolos relativos aos grupos ou subgrupos da Classificação nos pedidos relacionados no parágrafo (3) que sejam apenas colocados à disposição do público para exame e nas comunicações relativas ao assunto;

ii) qualquer Estado que não proceda à verificação da novidade das invenções, imediata ou posterior, e cujos trâmites para a obtenção das patentes ou dos títulos não preveja uma pesquisa sobre o estado da técnica, pode declarar que se reserva o direito de não mandar figurar os símbolos relativos aos grupos e sub-grupos da Classificação nos documentos e comunicações relacionados no parágrafo (3). Se estas condições só existirem para certas categorias de títulos de proteção ou certos campos da técnica, o Estado interessado poderá somente fazer uso da reserva na medida em que prevaleçam tais condições.

5) Os símbolos da Classificação, precedidos pela menção "Classificação Internacional de Patentes" ou de uma abreviatura adotada pela Comissão de Peritos mencionada no artigo 5, serão impressos, em negrito, ou de outro modo bem visível, no cabeçalho de cada documento mencionado no parágrafo (3) (i) no qual eles devam figurar.

6) Se um Estado da União Especial incumbir uma repartição intergovernamental da entrega das patentes, ele tomará todas as medidas cabíveis para que a referida repartição aplique a Classificação em conformidade com este artigo.

Artigo 5

Comissão de Peritos

1) É instituída uma Comissão de Peritos na qual cada um dos Estados da União Especial é representado.

2) a— O Diretor Geral convidará as organizações intergovernamentais especializadas no campo das patentes, e das quais pelo menos um dos Estados membros seja parte no presente Acordo, para que se façam representar por observadores nas reuniões da Comissão de Peritos.

b— O Diretor Geral poderá, e, no caso de um pedido da Comissão de Peritos, deverá convidar representantes de outras organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais a tomarem parte nas discussões de seu interesse.

3) A Comissão de Peritos:
 i) alterará a Classificação;
 ii) enviará aos Estados da União Especial recomendações que tenham por finalidade facilitar a utilização da Classificação e promover sua aplicação uniforme;

iii) prestará sua colaboração com vistas a promover a cooperação internacional na reclassificação da documentação utilizada no exame das invenções levando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em via de desenvolvimento;

iv) tomará qualquer outra medida que, sem incidir financeiramente no orçamento da União, ou na Organização, facilitem a aplicação da Classificação para os países em via de desenvolvimento;

v) terá o direito de instituir subcomissões e grupos de trabalho.

4) A Comissão de Peritos adotará seu regimento interno: este concederá às organizações intergovernamentais mencionadas no parágrafo (2) (a), que possam trazer uma contribuição substancial ao desenvolvimento da Classificação, a possibilidade de tomar parte nas reuniões de suas subcomissões e grupos de trabalho.

5) As propostas de alterações da Classificação poderão ser feitas pela repartição competente de qualquer Estado da União Especial, Comissão Internacional, órgãos intergovernamentais representados na Comissão de Peritos de conformidade com o parágrafo (2) (a) e qualquer outra organização especialmente convidada pela Comissão de Peritos a fim de formular tais propostas. As propostas serão transmitidas à Comissão Internacional, que as submeterá aos membros da Comissão de Peritos e aos observadores, o mais tardar seis meses antes da sessão da Comissão de Peritos durante a qual serão examinadas.

6—a) Cada Estado membro da Comissão de Peritos disporá de um voto.

b) A Comissão de Peritos tomará suas decisões por maioria simples dos Estados representados e com direito a voto.

c) Qualquer decisão da qual, no julgamento de um quinto dos Estados representados e votantes, vá decorrer uma transformação da estrutura fundamental da Classificação ou um trabalho substancial de reclassificação, deverá ser tomada por maioria de três quartos dos Estados representados e votantes.

d) A abstenção não tem valor de voto.

Artigo 6

Notificação, entrada em vigor e publicação das alterações e outras decisões

1) Todas as decisões da Comissão de Peritos relativas à alteração na Classificação, assim como as recomendações da Comissão de Peritos, serão notificadas pela Comissão Internacional às repartições competentes dos Estados da União Especial. As alterações entrarão em vigor seis meses após a data da expedição das notificações.

2) A Comissão Internacional incorporará à Classificação as alterações que entrarem em vigor. As alterações serão objeto de avisos publicados nos periódicos designados pela Assembléia mencionada no artigo 7.

Artigo 7

Assembléia da União Especial

1—a) A União Especial terá uma Assembléia composta pelos Estados da União Especial.

b) O Governo de cada Estado da União Especial será representado por um delegado, que poderá ser assessorado por suplentes, assessores e peritos.

c) Qualquer organização intergovernamental mencionada no artigo 5 (2) (a) poderá-se-á fazer representar por um observador nas reuniões da Assembléia e, se esta assim o decidir, nas das Comissões e grupos de trabalho por ela instituídos.

d) As despesas de cada delegação serão custeadas pelo Governo que a designar.

2—a) Ressalvadas as disposições do artigo 5, a Assembléia:
 i) tratará de todas as questões referentes à manutenção e ao desenvolvimento da União Especial e à aplicação do presente Acordo;

ii) dará à Secretaria Internacional diretrizes relativas à preparação das conferências de revisão;

iii) examinará e aprovará os relatórios e as atividades do Diretor-Geral, em relação à União Especial e lhe dará qualquer diretriz útil relativa às questões da competência da União Especial;

iv) estabelecerá o programa, adotará o orçamento trienal da União Especial e aprovará suas contas de encerramento;

v) adotará o regimento financeiro da União Especial;

vi) decidirá a respeito da elaboração dos textos oficiais da Classificação em línguas outras que não o inglês, o francês ou aquelas enumeradas no artigo 3 (2);

vii) criará as comissões e grupos de trabalho que julgar úteis para concretização dos objetivos da União Especial;

viii) ressalvadas as disposições do parágrafo (1) (e), resolverá quais Estados não-membros da União Especial e quais organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais poderão ser admitidas na qualidade de observadores às suas reuniões e às das comissões e grupos de trabalho criados por ela;

ix) empreenderá qualquer outra ação adequada para atingir os objetivos da União Especial;

x) desempenhará qualquer outra tarefa adequada, nos termos do presente Acordo.

b) Em relação às questões que interessem igualmente outras Unões administradas pela Organização, a Assembléia tomará sua decisão depois de tomar conhecimento do parecer da Comissão de Coordenação da Organização.

3—a) Cada Estado membro da Assembléia terá direito a um voto.

b) O quorum será constituído por metade dos Estados membros da Assembléia.

c) Se este quorum não for atingido, a Assembléia poderá tomar decisões, mas estas decisões, com exceção das que disserem respeito ao seu próprio funcionamento, só se tornarão executórias caso as condições enunciadas acima forem satisfeitas. A Secretaria Internacional comunicará as referidas decisões aos Estados membros da Assembléia que não se tenham feito representar, convidando-os a exprimir, por escrito, seu voto ou sua abstenção, no prazo de três meses a contar da data da referida comunicação. Se, expirado o prazo, o número dos Estados que, neste modo exprimiram seu voto ou sua abstenção for pelo menos igual ao número adicional de Estados que teria sido necessário para que o quorum fosse atingido na sessão, as referidas decisões tornar-se-ão executórias desde que, ao mesmo tempo, seja mantida a maioria necessária.

d) Ressalvadas as disposições do artigo 11 (2), a Assembléia tomará suas decisões por maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A abstenção não será considerada como voto.

f) Cada delegado não poderá representar mais de um Estado e só em nome deste poderá votar.

4— a) A Assembléia reunir-se-á de três em três anos, em sessão ordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido do Diretor-Geral e, salvo casos excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo lugar que a Assembléia Geral da Organização.

b) A Assembléia reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação de um quarto dos Estados-membros.

c) A ordem do dia de cada sessão será preparada pelo Diretor-Geral.

d) A Assembléia estabelecerá seu próprio regimento interno.

Artigo 8

Secretaria Internacional

1— a) As tarefas administrativas da incumbência da União Especial serão executadas pela Secretaria Internacional.

b) Em especial a Secretaria Internacional preparará as reuniões, secretariará a Assembléia, a Comissão de Peritos e qualquer outra comissão ou grupo de trabalho que venham a ser criados pela Assembléia ou pela Comissão de Peritos.

c) O Diretor-Geral será o mais alto funcionário da União Especial e a representará.

2) O Diretor-Geral e qualquer outro membro do pessoal por ele designado participarão, sem direito a voto, de todas as reuniões da Assembléia, da Comissão de Peritos e de todas as outras comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados pela Assembléia ou pela Comissão de Peritos. O Diretor-Geral ou membro do pessoal por ele designado será o secretário *ex officio* desses órgãos.

3 — a) A Secretaria Internacional preparará as conferências de revisão em conformidade com as diretrizes da Assembléia.

b) A Secretaria Internacional poderá consultar organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais a respeito da preparação das conferências de revisão.

c) O Diretor-Geral e as pessoas por ele designadas participarão, sem direito a voto, das deliberações das conferências de revisão.

4) A Secretaria Internacional executará qualquer outra tarefa que lhe seja atribuída.

Artigo 9

Finanças

1 — a) A União Especial manterá um orçamento.

b) O orçamento da União Especial compreenderá as receitas e as despesas próprias à União Especial, sua contribuição ao orçamento das despesas comuns às Uniões, bem como, se for o caso, a quantia colocada à disposição do orçamento da Conferência da Organização.

c) Serão consideradas despesas comuns às Uniões as despesas não atribuídas exclusivamente à União Especial mas, igualmente, a uma ou várias outras Uniões administradas pela Organização. A participação da União Especial nessas despesas comuns será proporcional ao interesse que tiver na referida despesa.

2) O orçamento da União Especial será elaborado tendo em vista as exigências da coordenação com os orçamentos das outras Uniões administradas pela Organização.

3) O orçamento da União Especial será financiado pelos recursos seguintes:

i) contribuições dos Estados da União Especial;

ii) taxas e quantias devidas por serviços prestados pela Secretaria Internacional à União Especial;

iii) produto da venda das publicações da Secretaria Internacional com respeito à União Especial e os direitos correspondentes a essas publicações;

iv) doações, legados ou subvenções;

v) aluguéis, juros e outros rendimentos diversos.

4 — a) A fim de determinar sua contribuição em conformidade com o parágrafo (3) (i), cada Estado da União pertencerá à classe na qual estiver incluído relativamente à União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, e pagará sua contribuição anual em função do número de unidades fixado para essa classe naquela União.

b) A contribuição anual de cada Estado da União Especial consistirá em uma quantia cuja proporção em relação ao total das contribuições de todos os Estados será igual à proporção entre seu número de unidades e o número total das unidades do conjunto dos Estados contribuintes.

c) As contribuições vencerão no dia primeiro de cada ano.

d) Qualquer Estado que esteja atrasado no pagamento de suas contribuições não poderá exercer seu direito de voto em nenhum dos órgãos da União Especial se o total de sua dívida for igual ou superior ao das contribuições que lhe foram fixadas nos dois anos anteriores completos. Contudo, tal Estado poderá ser autorizado a conser-

var o direito de voto no âmbito do referido órgão, durante o tempo em que este considerar ter o atraso resultado de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.

e) No caso de não ter sido aprovado novo orçamento antes do início de um novo exercício, prorrogar-se-á o orçamento do ano anterior, nos termos previstos pelo regulamento financeiro.

5 — O montante das taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Secretaria Internacional em relação à União Especial será fixado pelo Diretor-Geral, que dará conhecimento do fato à Assembléia.

6 — a) A União Especial possuirá um fundo de giro que será constituído por um pagamento único efetuado por cada Estado da União Especial. Se o fundo se tornar insuficiente, a Assembléia decidirá sobre seu aumento.

b) O montante do pagamento único inicial de cada Estado para o referido fundo ou sua participação no aumento do mesmo será proporcional à contribuição desse Estado relativa ao ano no qual o fundo tiver sido constituído ou o aumento decidido.

c) A proporção e as modalidades de pagamento serão fixadas pela Assembléia, por proposta do Diretor-Geral, depois de ouvida a Comissão de Coordenação da Organização.

7 — a) O acordo sobre a sede, feito com o Estado em cujo território a Organização estiver sediada, será previsto que, se o fundo de giro for insuficiente, esse Estado concederá adiantamentos. O montante desses adiantamentos e as condições em que serão concedidos serão objeto, em cada caso, de acordos distintos entre o Estado em questão e a Organização.

b) O estado mencionado na alínea a e a Organização terão, cada um, o direito de denunciar o compromisso de conceder adiantamentos, mediante notificação por escrito. A denúncia terá efeito três anos após o término do ano no decorrer do qual tiver sido notificada.

8 — A verificação das contas será efetuada em conformidade com as normas previstas no regulamento financeiro, por um ou mais Estados da União Especial ou por fiscais externos que serão, com o seu consentimento, designados pela Assembléia.

Artigo 10

Revisão do Acordo

1 — O presente Acordo poderá ser revisto periodicamente por conferências especiais dos Estados da União Especial.

2 — A convocação das conferências será decidida pela Assembléia.

3) Os artigos 7, 8, 9 e 11 poderão ser alterados seja por conferências de revisão, seja nos termos do artigo 11.

Artigo 11

Alterações de determinadas disposições do Acordo

1) Poderão ser apresentadas propostas de alteração dos artigos 7, 8, 9 e do presente artigo por qualquer Estado da União Especial ou pelo Diretor-Geral. Essas propostas serão comunicadas por este último aos Estados da União Especial, pelo menos seis meses antes de serem submetidos ao exame da Assembléia.

2) Qualquer alteração dos artigos mencionados no parágrafo (1) deverá ser aprovada pela Assembléia.

A aprovação requer três quartos dos votos expressos; contudo, qualquer alteração do artigo 7 deste parágrafo requererá quatro quintos dos votos expressos.

3) a — Qualquer alteração dos artigos mencionados no parágrafo (1) entrará em vigor após o recebimento, pelo Diretor-Geral, das notificações, por escrito, da aceitação, efetuada em conformidade com suas normas constitucionais respectivas, da parte de três quartos dos Estados que eram membros da União Especial no momento em que a alteração foi aprovada.

b — Qualquer alteração dos referidos artigos assim aceita obrigará todos os Estados que sejam membros da União Especial no

momento em que a alteração entrar em vigor, contudo, qualquer alteração que agrave as obrigações financeiras dos Estados da União Especial apenas obrigará aqueles que tenham notificado sua aceitação com respeito à alteração em apreço.

c — Qualquer alteração aceita em conformidade com a alínea (a) obrigará todos os Estados que se tornarem membros da União em data posterior àquela em que a alteração entrou em vigor em conformidade com a alínea (a).

Artigo 12

Formas pelas quais os Estados podem tornar-se partes no Acordo

1) Qualquer Estado parte na Convenção de Paris para Proteção à Propriedade Industrial poderá tornar-se parte no presente Acordo mediante:

i) a assinatura seguida pelo depósito de um instrumento de ratificação, ou

ii) o depósito de um instrumento de adesão.

2) Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto ao Diretor-Geral.

3) As disposições do artigo 24 da Ata de Estocolmo da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial aplicar-se-ão ao presente Acordo.

4) O parágrafo (3) não poderá, em caso algum, ser interpretado de forma a implicar o reconhecimento ou a aceitação tácita, por qualquer um dos Estados da União Especial, da situação de fato de qualquer território ao qual o presente Acordo se tornar aplicável, por solicitação de um outro Estado, em virtude do referido parágrafo.

Artigo 13

Entrada em vigor do Acordo

1) a — O presente Acordo entrará em vigor um ano após o depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão.

i) pelos dois terços dos Estados que, na data de abertura do presente Acordo à assinatura, forem partes na Convenção Européia, e

ii) por três Estados que sejam partes na Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial mas não na Convenção Européia, sendo um deles, pelo menos, um Estado em que, de acordo com as mais recentes estatísticas anuais publicadas pela Secretaria Internacional na data do depósito de seu instrumento de ratificação ou de adesão, mais de 40.000 pedidos de patentes ou de certificados de autor de invenção tenham sido depositados.

b — Em relação a qualquer outro Estado que não aqueles para os quais o Acordo tiver entrado em vigor em conformidade com a alínea (a), o presente Acordo passará a vigorar um ano após a data em que a ratificação ou a adesão desse Estado tenha sido notificada pelo Diretor-Geral, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento de ratificação ou adesão. Neste último caso, o presente Acordo entrará em vigor, em relação a esse Estado na data assim indicada.

c — Os Estados partes na Convenção Européia que ratificarem o presente Acordo ou que a ele aderirem, terão por obrigação denunciar aquela Convenção o mais tardar a partir do dia em que o Acordo passar a vigorar em relação a eles.

2) Da ratificação ou adesão decorrerão, automaticamente, a aceitação de todas as cláusulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pelo presente Acordo.

Art. 14

Duração do Acordo

O presente Acordo terá a mesma duração que a Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

Artigo 15

Denúncia

1) Qualquer Estado da União Especial poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral.

2) A denúncia produzirá efeito um ano após a data em que o Diretor-Geral receber a notificação.

3) A faculdade de denunciar prevista por este artigo não poderá ser exercida por um Estado antes do término de um prazo de cinco anos a contar da data em que se tornou membro da União Especial.

Artigo 16

Assinatura, Línguas, Notificações.

Funções do Depositário

1) a - O presente Acordo será assinado em um único exemplar original, nas línguas inglesa e francesa, fazendo igualmente fez cada um destes textos.

b - O presente Acordo ficará aberto à assinatura, em Estrasburgo, até 30 de setembro de 1971.

c - O exemplar original do presente Acordo, quando não estiver mais aberto à assinatura, será depositado junto ao Diretor-Geral.

2) Textos oficiais serão adotados pelo Diretor-Geral, após consulta aos Governos interessados, nas línguas alemã, espanhola, japonesa, portuguesa, russa e outras que a Assembleia venha a indicar.

3) a - O Diretor-Geral enviará duas cópias por ele autenticadas do texto assinado do presente Acordo aos Governos dos Estados que o assinarem e, mediante solicitação, ao Governo de qualquer outro Estado. Enviará, outrossim, uma cópia autenticada ao Secretário-Geral do Conselho da Europa.

b - O Diretor-Geral enviará duas cópias por ele autenticadas de qualquer alteração do presente Acordo aos Governos de todos os Estados da União Especial e, mediante solicitação, ao Governo de qualquer outro Estado. Enviará, outrossim, cópia por ele autenticada ao Secretário-Geral do Conselho da Europa.

c - O Diretor-Geral enviará, a pedido do Governo de qualquer Estado que tenha assinado o presente Acordo ou que a ele aderir, um exemplar autenticado da Classificação em língua inglesa ou francesa.

4) O Diretor-Geral fará registrar o presente Acordo no Secretariado da Organização das Nações Unidas.

5) O Diretor-Geral notificará os Governos de todos os Estados partes da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial e o Secretário-Geral da Propriedade Industrial e o Secretário-Geral do Conselho da Europa sobre:

- i) as assinaturas;
- ii) o depósito de instrumentos de ratificação ou de adesão;
- iii) a data de entrada em vigor do presente Acordo;
- iv) as ressalvas à aplicação da Classificação;
- v) as aceitações das alterações do presente Acordo;
- vi) as datas nas quais essas alterações entrarem em vigor;
- vii) as denúncias recebidas.

Artigo 17

Cláusulas Transitórias

1) Durante os dois anos que se seguirão à entrada em vigor do presente Acordo, os Estados partes da Convenção Européia mas não membros ainda da União Especial poderão, se o desejarem, exercer, na Comissão de Peritos, os mesmos direitos que exerceriam se fossem membros da União Especial.

2) Durante os três anos que se seguirão ao término do prazo previsto no parágrafo (7), os Estados mencionados no referido parágrafo poderão se fazer representar por observadores nas sessões da Comissão de Peritos e, se esta assim o resolver, nas reuniões das sub-comissões e grupos de trabalho por ela instituídos. Durante o mesmo prazo, poderão apresentar propostas de alterações da Classificação

nos termos do artigo 5 (5) e receber notificação das decisões e recomendações da Comissão de Peritos nos termos do artigo 6 (1).

3) Durante os cinco anos que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo, os Estados partes da Convenção Européia mas que não sejam ainda membros da União Especial poderão se fazer representar por observadores nas reuniões da Assembléia e, se esta

assim o decidir, nas reuniões das comissões e grupos de trabalho por ela instituídos.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, para tanto devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Estrasburgo, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 141^a SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— RESTITUINDO AUTÓGRAFO DE PROJETOS DE LEIS SANCIONADOS:

Nº 261/74 (nº 408/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 94/74 (nº 1.986-B/74, na origem), que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.093, de 29-8-74).

Nº 262/74 (nº 410/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80/74 (nº 2.010-B/74, na origem), que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.065, de 30-8-74).

— SUBMETENDO AO SENADO NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

Nº 263/74 (nº 413/74, na origem), referente a escolha do Major-Brigadeiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

— ENCAMINHANDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO OS SEGUINtes PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei do Senado nº 95/74-DF, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício Financeiro de 1975.

Projeto de Lei do Senado nº 96/74-DF, que aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1975/1977.

1.2.2. — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO DO SEGUINTE PROJETO:

Projeto de Lei da Câmara nº 103/74 (nº 1.200-B/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), em benefício dos excepcionais, durante a "Semana do Excepcional".

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 95 e 96/74-DF, lidos anteriormente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Manifestação de apoio ao discurso proferido pelo Senador Renato Franco, em sessão anterior, referente à preservação do SASSE.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Restauração das garantias da magistratura.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Orçamento sem deficit e as dotações destinadas aos setores da agricultura, da educação, da saúde e da ciência e tecnologia. Início do funcionamento do mecanismo do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 97/74, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 92/74 (nº 2.003-C/74, na origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Requerimento nº 171/74, de transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Sílvio Coelho Frota, alusiva ao Dia do Soldado e da saudação do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, ao Exército, em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Requerimento nº 174/74, de transcrição nos Anais do Senado, da Palestra do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Severo Fagundes Gómes, proferida na Escola Superior de Guerra. **Votação adiada** por falta de "quorum".

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 139^a Sessão, realizada em 29-8-74

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 141^a SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — Paulo Torres — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados

Nº 261/74 (nº 408/74, na origem), de 29 de agosto do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1974 (nº 1.986-B/74, na Casa de origem), que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974).

Nº 262/74 (nº 410/74, na origem), de 30 de agosto do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1974 (nº 2.010-B/74, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.095, de 30 de agosto de 1974).

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 263, DE 1974 (Nº 413/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Major-Brigadeiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

Os méritos do Major-Brigadeiro Faber Cintra que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo **Curriculum Vitae**.

Brasília, em 30 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

Curriculum Vitae

Major-Brigadeiro Faber Cintra

Nascimento: Cidade do Rio de Janeiro — Guanabara

Data: 29 de julho de 1915

Filiação: Joaquim Cintra e de D. Dulce de Avellar Medeiros Cintra

Praça e Promoções

Praça: 25 de abril de 1935
Aspirante: 22 de novembro de 1937
2º Tenente: 30 de dezembro de 1938
1º Tenente: 25 de dezembro de 1940
Transferido para o Ministério da Aeronáutica em 20 de janeiro de 1941
Capitão: 31 de dezembro de 1943
Major: 2 de outubro de 1950
Tenente-Coronel: 19 de janeiro de 1953
Coronel: 20 de janeiro de 1959
Brigadeiro: 30 de dezembro de 1965
Major-Brigadeiro: 3 de março de 1971

Operações de Guerra

Cumpriu, durante a Segunda Guerra Mundial, missões de patrulhamento e defesa das costas do Brasil.

Comandos, Chefias e Comissões Militares

— Comandante interino do 2º grupo do 1º Regimento de Aviação (BOMB) — (1942)
— Chefe de Pessoal da 1ª Zona Aérea
— Adjunto-de-Ordens do Adido Aeronáutico nos EUA
— Assessor da Inter-American Defense Board (1946)
— Chefe de Ensino da Escola de Especialistas da Aeronáutica
— Chefe de Operações da 5ª Zona Aérea
— Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior da Aeronáutica
— Representante da Aeronáutica junto ao EMFA para promover os estudos necessários ao estabelecimento da Doutrina de Emprego Combinado das Forças Armadas.
— Chefe do combinado de operações da NCZDN
— Chefe da 1ª Divisão da Inspetoria Geral
— Chefe do Estado-Maior do Comando Aerotático Terrestre
— Comandante da Base Aérea do Galeão
— Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior da Aeronáutica
— Membro do Corpo Permanente da ESG
— Comandante da Base Aérea de Recife
— Subchefe de Operações e Informações do Estado-Maior da Aeronáutica
— Adjunto do Adido Aeronáutico junto à Embaixada dos EUA
— Assessor da delegação do Brasil na Inter-American Defense Board
— Assessor da Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos
— Comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica
— Comandante Interino da 4ª Zona Aérea
— Chefe do Núcleo da Diretoria de Encargos Assistenciais
— Comandante da 3ª Zona Aérea
Membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica
— Presidente da Comissão de Investigações Sumária da Aeronáutica
— Comandante do terceiro Comando Aéreo Regional

Cursos Militares

— Escola Militar do Realengo
— Aviador Militar — Brevé A
— Piloto Aviador, Observador, Metralhador — Brevé B
— Tática Aérea
— Estado-Maior

- Superior de Comando
- Criptografia do Centro de Instruções "Almirante Wanden-kolk"
- Estado-Maior do Comando das Forças Armadas da ESG
- Internal Security Investigations no SNI
- Special Air Warfare Center em Fort Benning USA

Condecorações

- Medalha da Junta Inter-Americana de Defesa EUA (26-5-46)
- Cruz de Aviação — Fita B com Palma (2-1-48)
- Medalha da Campanha do "Atlântico Sul" (26-6-50)
- Medalha do Mérito Santos Dumont (21-7-67)
- Medalha da Ordem do Mérito Rio Branco, no Grau de Comendador (8-5-69)
- Medalha do Mérito Aeronáutico, no grau de Grande Oficial (18-11-69)
- Medalha do Mérito Militar de 1^ª classe — Portugal (14-6-72)
- Diploma e brevê de piloto da Força Aérea Equatoriana (22-2-72)
- Medalha da Ordem do Mérito Naval, no grau de Comendador (14-12-72)
- Medalha da Ordem do Mérito Militar, no grau de Comendador (21-8-73)
- Medalha de Ouro com Passador de Platina (5-6-74)
- Medalha do Mérito Tamandaré (11-6-74)
- Medalha do Mérito Coronel Assunção (10-7-74)

Outros Dados:

Esposa: D. Elici Marion Cintra
Filho: Fábio Cintra

(À Comissão de Constituição e Justiça)

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Encaminhando ao Senado os seguintes projetos:

(*) MENSAGEM Nº 264, DE 1974
(Nº 417/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 57, inciso IV, combinado com o artigo 17, parágrafo 1º, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto-de-lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975".

Brasília, 30 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

(*) A Mensagem, a Exposição de Motivos e o Projeto de Lei serão publicados em Suplemento "A" à presente edição.

(*) MENSAGEM Nº 265, DE 1974
(Nº 416/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, parágrafo 1º, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto-de-Lei que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977".

Brasília, em 30 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

(*) A Mensagem, a Exposição de Motivos e o Projeto-de-Lei serão publicados em Suplemento "B" à presente edição.

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à Revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1974
(Nº 1.200-B/73, na Casa de Origem)

• Autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), em benefício dos excepcionais, durante a "Semana do Excepcional".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), que serão aplicados à correspondência postal que transitar pelo território nacional, durante a "Semana do Excepcional".

Art. 2º Deduzidas as despesas com a emissão, o produto da venda do selo de que trata esta Lei será entregue à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, que o distribuirá para as suas filiadas.

Art. 3º A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais comprovará, anualmente, perante o Ministério da Saúde, a aplicação da importância recebida no ano anterior.

Art. 4º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — No Expediente lido, figuram as Mensagens nºs. 264, de 1974 (nº 417, de 1974, na origem), e 265, de 1974 (nº 416, de 1974, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos dos arts. 17, § 1º, combinado com os arts. 42, inciso V, e 57, inciso IV, da Constituição, os Projetos de Lei do Senado nºs. 95, de 1974-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975, e nº 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977.

As matérias serão despachadas à Comissão do Distrito Federal, podendo os Srs. Senadores, perante elas, apresentar emendas nos 20 dias que se seguirem à sua publicação no Diário do Congresso Nacional.

Para emitir parecer sobre os projetos e as emendas, a Comissão terá o prazo de 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Diário do Congresso Nacional do dia 20 de agosto deste publicou excelente discurso aqui proferido pelo nobre Senador Renato Franco, analisando, de forma completa, reivindicação da classe dos经济íários, que reivindicam a não inclusão do SASSE no INPS.

Mostrou o eminente representante do Estado do Pará ter-se tornado, em poucos anos, o SASSE um exemplo de instituição previdenciária, que propicia a seus segurados assistência a mais ampla e total, inclusive no tocante ao socorro médico-hospitalar. E tudo isso sem ônus para os cofres públicos.

"Essa instituição jamais pesou nos cofres públicos" — disse o Senador Renato Franco —, acrescentando: "O eminente homem público, Dr. Helvécio Xavier Lopes, ex-Presidente do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, ex-diretor do Fundo Monetário Internacional e Consultor Técnico aposentado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, definiu a ação do SASSE.

"Em poucos anos, o SASSE firmou-se como paradigma, atendendo com presteza os seus segurados, fornecendo-lhes e aos seus dependentes imediata e ampla assistência médica e hospitalar, precisamente o calcâncar de Aquiles de suas congêneres."

Essas palavras do Dr. Helvécio Xavier Lopes constituem depoimento da máxima importância, tanto por seus vastos conhecimentos e longa experiência nos assuntos de Previdência Social como pelo fato de ter sido um dos primeiros propugnadores da unificação da Previdência Social. Esta a razão pela qual se opôs à grande reivindicação dos economiários, de criar o SASSE, cujo apatecimento conseguiu retardar por algum tempo. Homem probo e honesto, o Dr. Helvécio Xavier Lopes, inteirado de modo mais detalhado dos planos de criação do SASSE, por seus inspiradores, não hesitou em corrigir seus pontos de vista, colocando-se ao lado dos que batalhavam para que vingasse um grande sonho dos economiários. E, hoje, dá testemunho do acerto da decisão do Legislativo, aprovando lei de iniciativa do nobre Senador Tarso Dutra criando o SASSE, que em poucos anos tornou-se modelar, exemplo a ser adotado como ideal pelas demais instituições congêneres.

Diz a Imprensa haver, atualmente, propósito de extinguir o SASSE, a ser absorvido pelo INPS. Não sabemos se há decisão tomada a esse respeito e confiamos no atual Governo do Presidente Ernesto Geisel, bem como no discernimento do Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Nascimento Silva. Cremos que deliberação alguma será adotada de forma precipitada, sem estudos adequados e minuciosos. Inclusive porque a implantação do novo Ministério, iniciativa que bem resalta uma das preocupações máximas do eminente General Ernesto Geisel, é problema complexo, que demanda algum tempo e bastante reflexão.

Sr. Presidente, o SASSE foi criado após longa, persistente e bela luta dos economiários. Entraves, obstáculos e problemas de toda espécie tiveram que ser enfrentados e superados para que surgisse a nova instituição, cuja existência constitui magnífico exemplo para todos que se ocupem dos problemas previdenciários em nossa Pátria. Sou partidário da universalização da Previdência Social, meta que acreditamos ser em grande parte alcançada no decorrer deste Governo, como demonstra, por exemplo, a decisão já anunciada pelo Ministro Nascimento Silva de dar o amparo do INPS a todos que atingiram a idade-límite de permanência no Serviço Público — medida de alcance social e profundo senso de justiça que vem amparar uma categoria, uma faixa etária de nossa população relegada ao mais completo abandono, que bem enfatiza os elevados propósitos governamentais no setor previdenciário.

A universalização, no entanto, não implica em unificação total, que pode ser até um ideal a longo prazo, mas a ser almejado com extrema prudência, demandando tempo para que tenhamos condições reais de impô-lo. A existência e sobrevivência do SASSE, como de outras instituições congêneres, independentemente do INPS não constitui erro e muito menos mal a ser prontamente sanado. Ao contrário, o SASSE, por exemplo, constitui algo de muito proveitoso para aferimento da performance do INPS, estímulo constante para o aperfeiçoamento deste. Sua sobrevivência, a meu ver, é extremamente útil e proveitosa. Ainda mais que, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, já dispõe o País de um órgão de cúpula capaz de bem conduzir os assuntos que lhe estão afetos, numa evidente centralização que dispensa uma uniformização precipitada e nem sempre desejável.

É bem conhecida de todos nós a longa luta desenvolvida pelos economiários para a criação do seu Instituto, o SASSE. Foi episódio

dos mais belos do nosso desenvolvimento social, legítimo, democrático e, assim, seguro, estável. O êxito do SASSE é imenso, a ponto de tornar-se ele "paradigma" para seus congêneres, como tão acertadamente disse o Dr. Helvécio Xavier Lopes. E mais uma vez os economiários se unem para o esforço de preservação de seu Instituto, apresentando argumentação maciça, que não será menosprezada pelo eminente Presidente Geisel e bem como pelo Ministro Nascimento Silva, em cuja capacidade administrativa, em cujo discernimento tanto confiamos para a boa e acertada implantação do Ministério da Previdência e Assistência Social, tarefa sobremodo árdua, complexa e de profunda significação social para o País.

Sr. Presidente, acreditamos que os economiários, cujas razões conhecemos, podem confiar no critério e no discernimento dos atuais governantes do Brasil, cujas decisões nunca serão precipitadas e terão, sempre, como fundamento, as mais altas preocupações com o bem-estar e o progresso do povo brasileiro, em todos os campos e setores. Dando meu despretensioso apoio às palavras aqui há dias proferidas pelo eminente Senador Renato Franco, dirijo uma palavra de tranquilidade aos economiários, especialmente aos do Estado de Sergipe, que me procuraram e expuseram suas preocupações, empenhados na preservação do SASSE, numa luta em que expõem argumentos e dados concretos, que não deixarão de ser levados na devida conta pelo Ministro Nascimento Silva e muito menos pelo eminente Presidente Geisel! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na memorável carta com que se despediu de seus colegas do Supremo Tribunal, fugindo às emoções de um encontro que se renovaria depois de um quarto de século, o eminente Ministro Luiz Gallotti esculpiu, em certo instante, sua confiança na Justiça brasileira, que — disse — "mais se fortalecerá com a esperada e necessária restauração das garantias da magistratura". Como que respondia, antecipadamente, ao vaticínio, que Deus permita converta-se em realidade, do ilustre Ministro Osvaldo Trigueiro: "De hoje por diante o Supremo Tribunal continuará a ser o mesmo, sob o espírito de continuidade e do pendor tradicionalista de nosso pequeno mundo judiciário. Mas, sendo, por igual, uma instituição que não vive em Sírius e é obrigada acompanhar a evolução do Direito, o Supremo Tribunal, dentro de algum tempo — sensível à renovação das idéias, dos estilos, das aspirações — será também um tribunal diferente daquele a que Luiz Gallotti dedicou a melhor parte de sua nobre vida. Será, de todo fredo, um tribunal cioso de suas prerrogativas e animado, como sempre, do propósito de contribuir para que o Brasil tenha uma ordem jurídica de que possa orgulhar-se". Sim, o mais alto Tribunal do País falava pela voz de dois de seus eméritos juízes, o que se despedia e o que se fazia intérprete dos que ficavam.

Ambos usariam a mesma linguagem, a do restabelecimento das garantias do Poder Judiciário, sem as quais ele somente conserva sua majestade pela bravura e pelo sacrifício dos que o integram. Dez longos anos de arbitrio parecem bastante para que se devolva aos magistrados as prerrogativas que os cercam nos países civilizados, e que são suas desde o projeto de Constituição para o Império do Brasil.

O art. 191 do trabalho de Antônio Carlos e seus companheiros já dispunha, em 1823: "Os juízes de direito são inamovíveis, e não podem ser privados do seu cargo sem sentença proferida em razão de delito, ou aposentação com causa provada, e conforme a lei". E "as diferentes espécies de juízes de direito, suas graduações, atribuições, obrigações e competência" resultariam de dispositivos legais, de acordo com o texto anterior.

A Constituição outorgada por Pedro I declarava perpétuos os juízes de direito, mas lhes negava a inamovibilidade, quando a lei o determinasse.

O Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890, assegurou a vitaliciedade aos juízes federais, que perderiam o cargo unicamente por sentença judicial. E deu-lhes a irredutibilidade dos vencimentos, que, uma vez fixados por lei do Congresso, não poderiam ser reduzidos.

O Decreto nº 914, de 23 de outubro de 1890, repetiu tais disposições. Também as conservou a Constituição de 1891, até que o Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, suspendeu as garantias constitucionais e excluiu da apreciação judicial os atos do Governo Provisório e seus interventores, e incluiu os juízes entre os que, despidos de suas tradicionais garantias, poderiam ser afastados de seus cargos. Mas a Constituição de 1934 logo proclamaria, como inerentes ao exercício da magistratura, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos, reproduzidas pela Carta Constitucional de 1937. Assim as manteve por igual a Constituição de 1946.

Na lição de Pontes de Miranda, "a vitaliciedade isenta (o juiz) da pressão, da influência e das seduções da permanência, que dependeria do Poder Executivo e, pois, dos políticos". "A inamovibilidade — é ainda o mestre quem pontifica — prende-se à divisão dos Poderes e à independência do Poder Judiciário. Se um dos outros Poderes pudesse remover os juízes, não teriam esses a independência que se pretende necessária. Inamovíveis e vitalícios, ficam os juízes a coberto dos prejuízos materiais e morais, que lhes infligiriam os dirigentes e os legisladores". E, final, "a vitaliciedade sem irredutibilidade de vencimentos seria garantia falsa. Aqui se tiraria parte do que aí se assegurou: a independência econômica, elemento de relevo que muitos reputam o maior, de independência funcional".

Um dos que honraram o mais alto de nossos tribunais, o Ministro Mário Guimarães, em seu notável livro sobre "O Juiz e a função jurisdicional", escreve: "Há muito que se vem cuidando, nos países civilizados, de outorgar aos magistrados garantias que lhes permitam proferir as suas decisões sem qualquer constrangimento. Não o fazem os povos tanto no interesse dos julgadores, senão no da própria eficiência da Justiça. É óbvio, declara Haroldo Laski, que quanto maior for a independência dos juízes tanto mais seguras serão as possibilidades de realizarem a sua função".

Jovem e já consagrado constitucionalista, dos mais insuspeitos à Revolução e ao Governo, assinalou recentemente que o Estado de Direito se estrutura em duas bases: a legalidade e o controle judiciário.

"Claro está — ensina — que o Estado de Direito pressupõe que o Direito não seja definido apenas formalmente, não seja aquilo que o Poder quis e, querendo, denominou de lei. A concepção puramente positivista do Direito — o *jus quia jussum*, a identificação do Direito com a vontade do Estado, independentemente de seu conteúdo justo ou injusto — renega o Estado de Direito. Esvazia-o, reduzindo-o a nada. De fato, nada significa subordinar o Estado à lei, se a lei é tudo o que o Estado quer.

O Estado de Direito pressupõe que a lei é, portanto, o Direito, seja apenas a norma que vise à Justiça, a norma que, direta ou indiretamente, incorpore um conteúdo de Justiça. Deslui, pois, da filosofia jusnaturalista, da concepção segundo a qual há um Direito anterior e superior ao Direito positivo de cada Estado, direito esse que serve de medida da justiça e da injustiça desse Direito positivo, de seu valor e de sua desvalor.

Assim sendo, o Estado de Direito é o Estado de Justiça. Não se pode distinguir um do outro. O Estado de Direito é o Estado de Justiça porque, na concepção que o inspira e vivifica, só é direito aquilo que é justo. Também o Estado de Direito é Estado de Justiça porque o próprio Estado é submetido ao controle judicial.

A última afirmação traz à baila o segundo dos princípios do Estado de Direito: o controle judicial. Quer esse princípio dizer que a fiscalização e o controle do Governo na sua missão de aplicar a lei, como a aplicação da lei em certos casos, deve ser confiada a juízes isentos, imparciais, independentes. Esse controle judicial é garantia indispensável da legalidade. Se não houver, dentro da própria organização política, quem mantenha os órgãos governamentais den-

tro dos limites da lei, sancionando-lhes as infrações, restabelecendo as situações ilegalmente modificadas, o princípio de legalidade será uma simples e inócuia frase".

Perdoar-me-ão os eminentes colegas citação tão extensa quanto oportuna. Mas é que, através das palavras do ilustrado Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, logo se constata, quanto, estando longe do Estado de Justiça, estamos distante do Estado de Direito.

Em seu último e rumoroso discurso, o honrado Senhor Presidente da República voltou a repetir que "as modificações necessitam ser realistas e oportunas, com franquias que tenham, como contrapartida, a responsabilidade efetiva e correspondam, incontestavelmente, à nossa índole e à vontade política da Nação, interessada, sobretudo, em que se não quebre o clima de tranquilidade indispensável ao pleno rendimento de seu labor ordenado e produtivo".

Não se chegará, porém, ao Estado de Direito, meta a que Governo e povo aspiram, sem que se inicie a romagem. Não pode ser a imobilidade o modo de alcançar a ordem legal. Há mais de um decênio que a revolução, feita em nome da restauração democrática, suspendeu as garantias de magistratura, excluída sistematicamente, por igual, do exame das lesões ao direito praticadas à sombra dos atos institucionais. Nesse largo período, o Executivo, que se fez sozinho o Estado, senhor de baraço e cutelo dos dois outros Poderes, teve ensejo de nomear todos os juízes da Suprema Corte e a maioria, quando não a unanimidade, dos integrantes de todos os tribunais federais. É de crer que o haja feito com sabedoria e prudência, escolhendo os mais capazes, os melhor preparados para tão altas funções. Se motivos fundados antes não existiam para temer pela segurança e pelo desenvolvimento, com maior soma de razão justificativas não se devem encontrar para que não se comece a gradual recuperação democrática do País, através da cessação das restrições impostas ao livre exercício dos julgadores.

A Nação veria, nesse primeiro passo, o romper da caminhada, em busca da plenitude legal. O momento é este, quando se estuda a reforma do Poder Judiciário, sob a esclarecida presidência do nobre Sr. Ministro Eloy José da Rocha. Muitas são as necessidades, desde a mais justa remuneração, que se precisa estender aos julgadores estaduais, mediante ajuda do orçamento da República, até a revisão das leis processuais, ainda as mais recentes, de modo a melhor delimitar a competência de magistrados e tribunais, e a tornar mais céfere o julgamento de determinados feitos, que os juízes de instrução em outros países solucionam com rapidez e economia processual.

De pouco valerão as cifras de exportação ou os índices do produto nacional bruto, se não se começar palmilhando, ainda que sem atropelos e recuos, a estrada que conduz ao sonhado Estado de Direito. Para restaurar as garantias da magistratura, depois dessa longa noite de mais de dez anos, a maior de nossa vida como Nação livre, é que o Movimento Democrático Brasileiro convoca ao ilustre Senhor Presidente da República a dar o passo inicial.

No pórtico do monumental estudo que o grande Castro Nunes dedicou ao Poder Judiciário, Eduardo Espinola lavrou essa sentença de luz:

"Os Governos fortes, conscientes de seus deveres, na energética reação contra os distúrbios e as agressões, tanto maior confiança inspirarão aos governados quanto mais prestigiarem a Justiça.

É um truismo afirmar que o Direito é o oxigênio da vida social e que a Justiça é a realização do Direito; mas cumpre sempre lembrá-lo, quando todas as atenções se dirigem para o emprego da força."

A restauração, ainda que gradual, da ordem jurídica não pode continuar uma aspiração. Há de ser uma marcha. Hoje, agora, o mais cedo possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, gostaríamos de deixar patente a esta Casa que, não fora o imperativo das datas, nosso pronunciamento não teria lugar hoje, já que ausente está de plenário o Senador há pouco chamado por S. Ex^ª o Sr. Presidente à colação, o nobre Senador Franco Montoro, crítico maior das dotações orçamentárias quanto a Educação e Saúde. Mas temos, por dever indelclinável de liderança, no momento, que realçar o fato ocorrido sexta-feira, com o envio a esta Casa das Mensagens n^os. 414 e 415, de 1974, em que sua Excelência o Senhor Presidente da República, em obediência ao inciso constitucional, art. 66, faz-nos presente a exame, não só o Orçamento Pluriannual de Investimentos, cobrindo os anos de 1975, 76 e 77, quanto a Lei de Meios anual referente a 1975.

Este registro se impõe de maneira toda especial, Srs. Senadores, porque, pela primeira vez na história moderna da Economia brasileira ou mais precisamente na época republicana, há um orçamento realisticamente equilibrado, sem deficit — não só a lei anua de meios como o Orçamento Pluriannual de Investimentos citado.

Este equilíbrio orçamentário é tão mais importante de ser realçado quanto obtido é sem acréscimo de impostos, ao contrário, conservando-se a mesma liberalização e de incentivos existentes até agora, sejam aos setoriais, os regionais e seja os destinados a exportação.

Algumas palavras, apenas, Sr. Presidente, já que um estudo alongado se faz mister sobre o assunto e gostaríamos aqui estivéssemos presente o representante de São Paulo, para os detalhes serem bem discutidos. Diremos que em 1975, 1976 e 1977, estão previstas despesas e obviamente receitas no valor de 90 bilhões e 247 milhões de cruzeiros, 103 bilhões e 254 milhões de cruzeiros, 113 bilhões e 559 milhões de cruzeiros, com investimentos nunca antes alcançados, inclusive em proporção, de 55 bilhões e 260 milhões de cruzeiros, 62 bilhões e 428 milhões de cruzeiros, 67 bilhões e 16 milhões de cruzeiros respectivamente. Estes retratando — característica toda especial a ser enfatizada — a prioridade que o Governo, em obediência as diretrizes gerais do II Plano Nacional de Desenvolvimento que virá a este Congresso até o dia 15 deste mês, atribui à Agricultura, à Educação, à Saúde e à Ciência e Tecnologia. Para não tomar o tempo dos Srs. Senadores, gostaríamos apenas de frisar que, em relação ao atual orçamento (1974), o de 1975, no Ministério da Agricultura, apresenta um aumento de 105,2%; no Ministério da Educação e Cultura, de 46%; no Ministério da Saúde, 73,6% e nos programas de Ciência e Tecnologia, 90%.

Se apreciarmos as percentagens que isso representa quanto às Despesas do Tesouro — excluídas do total para que tenhamos uma consistência e coerência histórica, as como extra-orçamentárias, serviço da dívida pública, encargos financeiros, transferências para os Estados e Municípios, programas do PIN e do PROTERRA, Fundo Nacional de Telecomunicações, Fundo de Liquidez da Previdência Social, que não figuravam em 1974 — teremos o Ministério da Agricultura participando com 3,53%; o Ministério da Educação e Cultura, com 10,06%; o Ministério da Saúde, com 3,19%; o Programa de Ciência e Tecnologia, com 2,81.

A nobre Oposição — aliás, aqui não presente — que tanto bradou semanas atrás quanto ao decréscimo sucessivo das percentagens orçamentárias destinadas a esses setores, deve estar, hoje, satisfeita. São dados que não podem ser contestados.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Já terminamos a frase e, com muito prazer, daremos o aparte a V. Ex^ª.

Realmente, aquilo que aqui, jocosamente, foi dito que era uma intenção, e que a Oposição desejava ver transformado em fatos, através de números, o foi. S. Ex^ªs — mais uma vez lamentamos não estar presente aqui o representante de São Paulo, porta-voz, no momento, dessas declarações da Oposição — terão o ensejo de constatar o fato no manuseio da Mensagem, de que ora, a *vol d'oiseau*, fazemos uma análise.

Com prazer concedemos o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — O nobre Líder do Movimento Democrático Brasileiro há dois anos declarou, desta cadeira, que nós não somos oposição ao Brasil; fazemos oposição aos atos que julgamos desacertados do Governo. Por isso mesmo não temos nenhuma dificuldade em louvar o Governo quando atende àquelas aspirações de que nos fazemos eco. Aliás, se V. Ex^ª tivesse lido os jornais de ontem, de São Paulo, veria que o nobre Senador Franco Montoro já se congratulou com o Governo, porque afinal a Revolução atendeu aos reclamos nacionais e destinou verbas consideráveis para esses serviços de assistência, de agricultura e de educação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Felicitamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Oposição por essas palavras; e mais ainda, pelas declarações do nobre representante de São Paulo — diga-se de passagem não as conhecíamos — porque S. Ex^ª, por mais avisado que fosse de que esses dados realmente existiam, em discussão que não faz muito, a respeito dos quantitativos que iriam ser dados a esses setores mercê da prioridade atribuída aos mesmos no PND, sempre opôs sérias dúvidas. Ótimo que S. Ex^ª veja agora e aplauda, já que achamos que não é oposição ao Brasil e sim ao Governo...

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Aos atos desacertados do Governo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — ... e que venha conosco, aqui, bater palmas. Realmente, há um grande impulso que a esses diferentes setores o Governo, sem fazer uso de emissões, com um Orçamento equilibrado, conseguiu atribuir.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Permite-me V. Ex^ª mais um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com grande prazer.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Entre uma semana e outra, houve um fato. Antes se discutiam intenções. V. Ex^ª cria em determinados fatos que eram do seu conhecimento. A Oposição não tem acesso às mesmas fontes, conhecia apenas as intenções ou criticou, apenas, que os fatos ficasse em intenções. Mas, quando essas intenções se concretizam em fatos, a Oposição não pode deixar de aplaudí-los.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Vêem V. Ex^ªs, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, mais uma vez, nos felicitamos com a Oposição. Venham aplaudir, agora, fatos que realmente traduziam as intenções aqui enunciadas há uma semana.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fato também da maior importância é o início do funcionamento do mecanismo do Fundo Nacional de Desenvolvimento, projeto aprovado há dias, por este Congresso; Fundo que englobando aqueles diferentes centros vinculados — Fundo Rodoviário, Fundo de Telecomunicações, Imposto sobre Energia Elétrica — forma um conjunto que vai permitir ao Governo, dentro das prioridades que estabeleceu no II Plano Nacional de Desenvolvimento, sem descurar dos sistemas básicos da infra-estrutura física necessária, atribuir um montante que, no triênio, vai atingir a elevada soma de 43.313,7 milhões de cruzeiros, aos programas que considerar básicos.

Não seria preciso chamar a atenção deste Plenário para o fato de que justamente nestes números estão algumas das molas mestras do futuro desenvolvimento deste País. Quando dizemos algumas é

porque não está a totalidade, já que tanto no programa de energia como na área de construção naval, a programação se sustenta principalmente em recursos próprios, de sociedades de economia mista encarregadas da sua execução e que, constitucionalmente, não estão incluídas na programação plurianual ou das leis de meio anuals.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^o permite um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Faço-me de pingente ao merecido registro que V. Ex^o faz do fato inédito em toda a vida republicana de termos, em 1975, um orçamento sem deficit...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Realístico.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — ... para inserir no seu pronunciamento também o fato, altamente auspicioso para nós, de que o nosso Poder Legislativo continua pesando à Nação apenas na relação de menos de meio por cento. Este registro me parece igualmente digno do discurso de V. Ex^o.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Eminent Senador, esse registro é quase que uma apropriação; V. Ex^o roubou-nos o fecho da oração que era, justamente, de dizer em alto e bom som, aqui a este Senado, de cuja tribuna deve-se fazer sentir a voz de todos que laboram nesta Casa por um Brasil melhor que, justamente, dentro desse orçamento, que pela primeira vez é equilibrado, dentro desse orçamento, que traz no seu bojo os fundamentos reais do desenvolvimento de nossa infra-estrutura física, mercê do emprego, racional como está, do Fundo Nacional de Desenvolvimento, o Parlamento representa menos de meio por cento de toda a despesa. Mostra o que realmente apresentamos a esta Nação como carga: praticamente nada. E, no trabalho deste Parlamento, na indormida tarefa pela defesa daquilo que se nos asfigura justo e certo, pela caracterização que dá à democracia existente neste País, é de orgulharmo-nos de tão pouco pesarmos aos contribuintes. Àquelas pessoas que inadvertidamente, falavam e falam do despêndio que o Parlamento representa para a Nação, nós poderemos dar a resposta que, em um aparte, o nobre Senador Luiz Cavalcante fez inserir na oração.

E terminamos, Sr. Presidente, mais uma vez chamando a atenção do Congresso, chamando a atenção da Nação para o fato histórico de que realmente, agora, o Brasil possui um orçamento tecnicamente elaborado, tecnicamente executado e absolutamente equilibrado, como uma das grandes conquistas da Revolução.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 97, DE 1974

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescente-se o seguinte § 7º:

“Art. 543

§ 7º Ao empregado de que trata este artigo são assegurados todos os direitos dos demais empregados de idêntica categoria na empresa, independente do tempo de serviço, concorrendo em igualdade de condições à promoção e a todas as vantagens decorrentes do contrato de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inobstante a preocupação do legislador em preservar os empregados exercentes de atividades sindicais, conferindo-lhes, inclusive, uma espécie “sui generis” de estabilidade (a estabilidade provisória), notórias são as prevenções de certos empregadores contra esse tipo de atuação que a lei, entretanto, deseja ver garantida.

O empregado, quando chega a dirigente sindical, é porque demonstrou respeitável espírito de liderança e de solidariedade, passando, em consequência, a dedicar uma parcela ponderável de sua atividade e de sua vida em proveito dos demais companheiros, lutando por seus interesses. Apesar disso, quando se aproxima da inatividade, isto é, no limiar da aposentadoria, acaba chegando à conclusão decepcionante de que o seu idealismo serviu apenas às exigências da legislação trabalhista e aos objetivos dos demais trabalhadores, restando para si, pessoalmente, prejuízos pecuniários irrecuperáveis.

As promoções, assim como outros direitos e vantagens, perdidos todos enquanto se dedicava aos misteres peculiares à defesa da classe, vão influir decisivamente na complementação de sua aposentadoria, o que não deixa de ser uma grande injustiça.

Tais são as razões que me levam a apresentar o presente projeto de lei, esperando que ele, uma vez transformado em lei, sirva de estímulo aos trabalhadores em geral, quando esses se encontrarem diante da perspectiva de aceitar um compromisso referente a mandato sindical.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

(*Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*)

Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 90 (noventa) dias após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso do parágrafo 5º do art. 524 e no do art. 528 desta Consolidação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicaliza-

do, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do artigo 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1974 (nº 2.003-C/74, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a Transcrição nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Silvio Coelho Frotas, alusiva ao Dia do Soldado e da saudação do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, ao Exército, em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra.

Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 174, de 1974, de autoria do Senhor Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Palestra do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Severo Fagundes Gomes, proferida na Escola Superior de Guerra.

Presentes 33 Srs. Senadores. Não há número para deliberação. Em consequência, a votação das matérias constantes da Ordem do Dia de hoje fica adiada para a próxima sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 42/74-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1974 (nº 2.003-C/74, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a Transcrição nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Soldado e da saudação do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, ao Exército, em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 174, de 1974, de autoria do Senhor Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Palestra do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Severo Fagundes Gomes, proferida na Escola Superior de Guerra.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1974 (nº 1.985-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense SA-ICC e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 381 e 382, das Comissões:

- de Economia, e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)

ATA DA 139ª SESSÃO, REALIZADA EM 29-8-74

(Publicada no DCN — Seção II — de 30-8-74)

RETIFICAÇÕES

Na página 3.430, 2ª coluna, após o encerramento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 74/73, que dispõe a reabertura do prazo previsto no Decreto-lei nº 1.128, de 13-10-70, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA),

Onde se lê:

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado:

Leia-se:

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Na mesma página e coluna, na ementa do projeto aprovado,

Onde se lê:

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1973, que dispõe sobre a reabertura para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Leia-se:

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 74/73, que dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-lei nº 1.128, de 13 de outubro de 1970, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1974

Às dez horas do dia vinte e oito de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Fausto Castelo-Branco, Cattete Pinheiro, Waldemar Alcântara, Luís de Barros e Lourival Baptista, na Sala "Rui Barbosa", reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Benjamim Farah.

Constatada a existência de número regimental, o Senhor Senador Fernando Corrêa convida a assumir a direção dos trabalhos o Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, Vice-Presidente da Comissão, a fim de relatar os Projetos de Lei da Câmara nº 88/74 e do Senado nº 43/74, que tratam da iodetação do sal para consumo humano, concluindo pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Submetida a matéria à discussão e votação, é a mesma aprovada sem restrições.

Reassumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Senador Fernando Corrêa encerra a presente reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, para constar a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1974

Às onze horas do dia vinte de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, com a presença dos Senhores Senadores José Esteves, Luís de Barros, Lenoir Vargas e Danton Jobim, na Sala "Rui Barbosa", reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leandro Maciel, Alexandre Costa, Luiz Cavalcante e Benedito Ferreira.

Verificando-se a existência de número regimental, assume a direção dos trabalhos, o Senhor Senador José Esteves, presidente eventual, que concede a palavra ao Senhor Senador Luís de Barros, a fim de relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1974, que acrescenta um parágrafo ao Art. 25 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, que regula a Política Nacional de Viação Rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências, concluindo pela rejeição do projeto.

Submetida a matéria à discussão e votação, é a mesma aprovada sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema e a presença dos Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Jarbas Passarinho, José Sarney e Arnon de Mello, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Tarsó Dutra, Benedito Ferreira e Benjamim Farah.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

— Pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1974, que prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência e dá outras providências; e

— Pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1974, que "torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas", parecer pelo exame do presente projeto conjuntamente com o PLC-3/74, e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1974, que "autoriza à Universidade Federal de Santa Catarina terreno que especifica".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Marcelo Zamboni, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1974

Às dez horas do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Guido Mondin, Dinarte Mariz, José Sarney, Leoni Mendonça, José Lindoso, Lourival Baptista e Arnon de Mello, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Jessé Freire, Otávio Cesário, Fernando Corrêa, Magalhães Pinto, Accioly Filho, Saldanha Derzi, João Calmon, Franco Montoro, Danton Jobim, Nelson Carnéiro e Fausto Castelo-Branco.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de **quorum**, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente torna secreta a reunião, a fim de que sejam apreciadas as seguintes Mensagens:

Mensagem nº 255/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Milton Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.

Relator: Senador Guido Mondin.

Mensagem nº 256/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Mellilo Moreira de Mello, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Após a apreciação das Mensagens, o Senhor Presidente torna pública a reunião e comunica estar esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

43º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 6 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia seis do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, José Augusto e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Danton Jobim apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1973, que dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

44º REUNIÃO, REALIZADA AOS 7 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia sete do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro e Wilson Gonçalves.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Augusto e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Wilson Gonçalves, do Projeto de Resolução nº 20, de 1974, que suspende a execução de parte do texto do art. 71 da Constituição do Estado do Mato Grosso; e

b) pelo Senhor Senador Danton Jobim, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1974 (nº 149-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

45º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia treze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1973, que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e periculosidade.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

46º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974

Às onze horas e trinta minutos do dia treze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1974, que suspende a execução de dispositivo legal que especifica; e a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

47º REUNIÃO, REALIZADA AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia quatorze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Wilson Gonçalves e José Augusto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1974, que suspende a alínea "c" do nº 44, da Tabela A, do art. 37, da Lei nº 4.747, do Estado de Minas Gerais, de 9 de maio de 1968, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal de 11 de outubro de 1973.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

48º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quinze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Wilson Gonçalves apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1974, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), para financiar a construção de rodovia estadual.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

49º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia dezenove do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a

Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador José Lindoso, do Projeto de Resolução nº 23, de 1974, que suspende a execução de dispositivo legal que especifica; e

b) pelo Senhor Senador Wilson Gonçalves, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1974 (nº 150-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974; e do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1974, que altera o dispositivo no § 2º do art. 733 do Código do Processo Civil (Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e 5.925, de 1º de outubro de 1973), e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**50ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974.**

Às onze horas do dia vinte do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, vice-Presidente, Wilson Gonçalves e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Danton Jobim, apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1973, que dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-lei nº 1.128, de 13 de outubro de 1970, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**51ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974**

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Linden-

berg, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Wilson Gonçalves e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974 (nº 152-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**52ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974**

Às onze horas do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1974, que autoriza o Governo de Santa Catarina a realizar operação de crédito externo no valor de DM 14.000.000,00 (quatorze milhões de marcos alemães), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Setor de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**53ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1974**

Às onze horas do dia vinte e sete do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Wilson Gonçalves, e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1974 (nº 151-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Estrasburgo, relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rígon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes,
Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

ARENA

Suplentes
Tarsio Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

Amaral Peixoto

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Reboças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Hévio Nunes
Itálio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

ARENA

Suplentes

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

Nelson Carneiro

MDB

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	Suplentes
	ARENA
Dinarte Mariz	Carlos Lindenberg
Euríco Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Otávio Cesário	José Lindoso
Osires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	
	MDB
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
Magalhães Pinto	José Augusto
Vasconcelos Torres	Benedito Ferreira
Wilson Campos	Flávio Britto
José Freire	Leandro Maciel
Arnon de Mello	
Teotônio Vilela	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	
	MDB
Franco Montoro	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	Suplentes
	ARENA
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Benedito Ferreira	
Cattete Pinheiro	
Jarbas Passarinho	
	MDB
Benjamim Farah	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
	ARENA
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Itálvio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Benedito Ferreira	Jarbas Passarinho
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
José Freire	Leoni Mendonça
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoos Leão	
Tarso Dutra	
	MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	Suplentes
	ARENA
Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Otávio Cesário	
Eurico Rezende	
	MDB
Franco Montoro	Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
	ARENA
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Jarbas Passarinho	
Domício Gondim	
Lenoir Vargas	
	MDB
Nelson Carneiro	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Suplentes

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Suplentes

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Suplentes

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Suplentes

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

ARENA

Suplentes

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça
Benjamim Farah

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Suplentes

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
 (antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÕES LEGISLATIVA)
DO SENADO FEDERAL
 Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D. O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

SUPLEMENTO

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 98
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 15

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES

BRASÍLIA — DF

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

**Coleção de Decretos-Leis nºs 1 a 318 do Governo do Presidente
Castello Branco e Legislação Correlata**

4 volumes em um total de 2.096 páginas

(Obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas, composta e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal)

**Atos Institucionais — Atos Complementares — Decretos-Leis e Legislação Citada ou Revogada —
índices cronológico e por assunto — Governo do Presidente Costa e Silva — Dos Ministros Militares
respondendo pela Presidência e do Presidente Emílio G. Médici**

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N°s 1 a 4
ATOS COMPLEMENTARES N°s 1 a 37
DECRETOS-LEIS N°s 319 a 347 e LEGISLAÇÃO CI-
TADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Esgotado

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N° 5
ATOS COMPLEMENTARES N°s 38 a 40
DECRETOS-LEIS N°s 348 a 409 e LEGISLAÇÃO CI-
TADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO: Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N°s 6 e 7
ATOS COMPLEMENTARES N°s 41 a 50 e LEGIS-
LAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO — Esgotado

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N°s 8 e 9
ATO COMPLEMENTAR N° 51
DECRETOS-LEIS N°s 481 a 563 e LEGISLAÇÃO CI-
TADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Esgotado

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N° 10
ATOS COMPLEMENTARES N°s 52 a 56
DECRETOS-LEIS N°s 564 a 664 e LEGISLAÇÃO CI-
TADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO: Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N° 11
ATOS COMPLEMENTARES N°s 57 a 62
DECRETOS-LEIS N°s 665 a 804 e LEGISLAÇÃO CI-
TADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Preço: Cr\$ 15,00

NOTA: Decreto-Lei nº 1.000 — "Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos "Registros Públicos"
estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior", acompanhado de índices resumido e por assunto.

**OS PEDIDOS DEVEM SER ENDEREÇADOS À
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 1
ATOS INSTITUCIONAIS N°s 12 a 17
ATOS COMPLEMENTARES N°s 63 a 67
DECRETOS-LEIS N°s 805 a 851 e LEGISLAÇÃO CI-
TADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N°s 852 a 941 e LEGISLAÇÃO CI-
TADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N°s 942 a 1.000 e LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Preço: Cr\$ 15,00

10º VOLUME CONTENDO 386 PÁGINAS

DECRETO-LEI N° 1.001 de 21-10-1969
CÓDIGO PENAL MILITAR, COM ÍNDICE RESUMI-
DO E ÍNDICE POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

11º VOLUME CONTENDO 503 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N°s 1.002 a 1.003
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, COM
ÍNDICES RESUMIDO E POR ASSUNTO —
Preço: Cr\$ 25,00

12º VOLUME CONTENDO 309 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N°s 1.004 a 1.068 e LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

13º VOLUME CONTENDO 406 PÁGINAS

ATOS COMPLEMENTARES N°s 78 a 94
DECRETOS-LEIS N°s 1.069 a 1.153 e LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

14º VOLUME CONTENDO 487 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N°s 1.154 a 1.187 e LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50